



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Taxas

Publicações de escrituras de constituição, modificação, dissolução ou cancelamento de sociedades no «Diário do Governo», 3.ª série, a partir do ano de 1943, e de relatórios de sociedades anónimas insertos na mesma série desde o ano de 1970:

Buscas — Até três anos (excepto quando se apresente o recibo relativo à publicação):

- a) Aparecendo o objecto da busca — 10\$.
- b) Não aparecendo o objecto da busca — 5\$.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Por despacho de 10 de Setembro findo de S. Ex.ª o Ministro do Interior:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954:

Aprovados os estatutos da Associação Portuguesa de Prevenção Visual (A. P. P. V.).

(Foram pagos os devidos emolumentos e imposto do selo.)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 7 de Outubro de 1970. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*. (10 253)

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 2 do corrente:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954:

Aprovados os estatutos da associação denominada Sedes — Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, com sede em Lisboa.

(Foram pagos os devidos emolumentos e imposto do selo.)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 9 de Outubro de 1970. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*. (10 248)

Por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro do Interior e o Ministro do Ultramar, respectivamente, de 30 de Agosto e 17 de Setembro do ano em curso:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954:

Aprovados os estatutos da Acção Nacional Popular, com sede em Lisboa.

(Foram pagos os devidos emolumentos e imposto do selo.)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 13 de Outubro de 1970. — Pelo Director-Geral, o Chefe da Repartição, *José Gaspar da Cruz Filipe*. (10 210)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREO

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Direcção dos Serviços Financeiros
Serviço do Património

Venda de propriedades nos concelhos de Idanha-a-Nova e Castelo Branco

São postas em praça no próximo dia 7 de Novembro de 1970, pelas 15 horas, na agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em Idanha-a-Nova, as propriedades a seguir indicadas:

I) Herdade do Couto Velho e Granja dos Belgaicos, situadas, respectivamente, nas freguesias de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova, e Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco. Artigos matriciais 15, secção B, e 2878, secção A.

Base de licitação, 3 600 000\$.

II) Couto Cimeiro e Alto da Maria Inês, na freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova. Artigos matriciais 4, secção C, e 10, secção C.

Base de licitação, 825 000\$.

III) Pés da Serra, na freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova. Artigo matricial 35, secção B.

Base de licitação, 120 000\$.

IV) Terra Cimeira ou Lomba, na freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova. Artigo matricial 262, secção E.

Base de licitação, 67 500\$.

V) Vale Esquivo ou Terra das Caldeiras, na freguesia de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova. Artigo matricial 54, secção C.

Base de licitação, 90 000\$.

VI) Terra do Moço, nos Tarragais, freguesia de Segura, concelho de Idanha-a-Nova. Artigo matricial 25, secção M.

Base de licitação, 17 500\$.

VII) Tramal ou Rascoa, na freguesia de Segura, concelho de Idanha-a-Nova. Artigo matricial 23, secção L.

Base de licitação, 62 500\$.

O preço da arrematação poderá ser pago em prestações, até dez anos.

Prestam-se mais informações no Serviço do Património da mesma Caixa (Largo do Calhariz, Palácio Palmela), 1.º, Lisboa-2, ou na referida agência em Idanha-a-Nova.

Serviço do Património da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 23 de Outubro de 1970. — O Chefe do Serviço, *Estêvão José de Oliveira e Costa*. *4451

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos das condições 4.ª e 10.ª do artigo 31.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia), que sejam fixadas em 125\$ e em 50\$ as taxas de inscrição para uso de águas, respectivamente, de 1.ª e 3.ª classes, da nascente mineromedicinal n.º 8, denominada «Caldas de Vizela», situada nas freguesias de Caldas de Vizela (S. João) e Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Guimarães, distrito de Braga, de que é concessionária a Companhia dos Banhos de Vizela.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. (10 164)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928,

ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia), que a Sociedade das Águas de Entre-os-Rios, L.^{da}, seja autorizada a transmitir a concessão da nascente mineromedicinal n.º 31, denominada «Entre os Rios (Quinta da Torre)», situada na freguesia de Eja, concelho de Penafiel, distrito do Porto, para a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, devendo a adquirente, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, requerer a confirmação da transmissão da citada concessão, nos termos do § 6.º do artigo 34.º do citado Decreto n.º 15 401.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. (10 166)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos das condições 4.ª e 10.ª do artigo 31.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia), que sejam fixadas em 125\$ e em 75\$ as taxas de inscrição para uso de águas, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classes, da nascente mineromedicinal n.º 3, denominada «Caldas do Gerês», situada na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, como requereu a sua concessionária, Empresa das Águas do Gerez, S. A. R. L.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. (10 167)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos das condições 4.ª e 10.ª do artigo 31.º do Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia), que sejam fixadas em 80\$ e em 40\$ as taxas de inscrição para uso de águas, respectivamente, de 1.ª e 3.ª classes, da nascente mineromedicinal n.º 70, denominada «Termas de S. Pedro do Sul», situada na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, como requereu a sua concessionária, Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. (10 169)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, que, nos termos do artigo 58.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, seja aprovado o novo plano de lavra proposto para a mina n.º 3320, de estanho, denominada «Ginjal», situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, apresentada pela Dramin — Exploração de Minas e Dragagens, L.^{da}, concessionária da referida mina, com as seguintes condições:

- 1.ª Os terrenos explorados ou dragados devem ser reconstituídos por forma que não fiquem inutilizados para a cultura, quer esses terrenos fiquem na posse dos seus actuais proprietários, quer passem a constituir propriedade da concessionária;

- 2.ª O restabelecimento dos leitos das águas públicas e a reconstituição dos terrenos serão efectuados sob a vigilância dos serviços das Direcções-Gerais dos Serviços Hidráulicos e dos Serviços Agrícolas que imporão as medidas necessárias de acordo com as suas respectivas competências legais.

O plano de lavra deve ser guardado no local da mina para os efeitos do disposto no § 3.º dos citados artigo e decreto.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Setembro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*. (10 170)

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 29 de Setembro de 1970, no uso da delegação concedida por S. Ex.^a o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e n.º 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra das minas n.º 1313, de chumbo, manganés e bário, e n.º 2958, de bário, denominadas, respectivamente, «Herdade da Misericórdia» e «Monte Velho», ambas situadas na freguesia e concelho de Castro Verde, distrito de Beja, de que é concessionária Cavel — Sociedade Mineira de Castro Verde, L.^{da}

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 10 de Outubro de 1970. — O Engenheiro Director-Geral, *Fernando Soares Carneiro*. (10 161)

Por despacho ministerial de 2 de Junho de 1970:

Homologado o pedido de rescisão do contrato de cedência do direito ao uso da exploração das concessões mineiras de cobre n.º 117, denominada «Chança», situada na freguesia de Corte do Pinto, e n.º 137, denominada «Bicada», situada na freguesia de Santana de Cambas, ambas no concelho de Mértola, distrito de Beja, celebrado em 15 de Outubro de 1966, entre a concessionária Mason & Barry, Ltd., e a concessionária Mining Explorations (International).

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 17 de Outubro de 1970. — O Engenheiro Director-Geral, *Fernando Soares Carneiro*. (10 162)

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 29 de Setembro de 1970, no uso da delegação concedida por S. Ex.^a o Secretário de Estado da Indústria:

Deferido, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e n.º 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, o pedido de suspensão de trabalhos de lavra da mina n.º 194, de chumbo, denominada «Outeiro da Cruz», situada na freguesia de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, de que é concessionário Joaquim de Jesus Gomes Pinheiro.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 17 de Outubro de 1970. — O Engenheiro Director-Geral, *Fernando Soares Carneiro*. (10 168)

Por despacho do engenheiro director-geral de Minas e Serviços Geológicos de 8 de Outubro de 1970, no uso da delegação concedida por S. Ex.^a o Secretário de Estado da Indústria:

Deferidos, a título precário, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos Decretos n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, e n.º 27 540, de 26 de Fevereiro de 1937, os pedidos de suspensão de trabalhos de lavra das minas de chumbo e zinco n.ºs 116, 154 e 155, denominadas, respectivamente, «Pinheiro», «Meios» e «Morão», situadas na freguesia de Aldeia de João Pires, e n.º 3004, denominada «Portela n.º 1», situada na freguesia de Penamacor, todas no concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, de que é concessionária Blenda e Galena Continental, L.^{da}

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, 17 de Outubro de 1970. — O Engenheiro Director-Geral, *Fernando Soares Carneiro*. (10 165)

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Tendo os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Braga reconhecido a necessidade de aplicar novas tarifas de venda de energia eléctrica aos seus consumidores alimentados em baixa tensão, de acordo com a deliberação tomada em 2 de Setembro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, com base no § único do artigo 170.º do Código Administrativo e em presença do parecer da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, aprovar as condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão a praticar pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Braga anexas a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

As referidas condições de venda entrarão em vigor a partir da primeira leitura de contadores realizada após a publicação da presente portaria.

Secretaria de Estado da Indústria, 8 de Outubro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

Condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão no concelho de Braga

1.ª

Características da distribuição

A energia será distribuída sob a forma de corrente alternada trifásica.

A tensão normal da corrente a distribuir é fixada em 220/380 V, com a tolerância máxima de 8 por cento, para mais ou para menos, e com a frequência de 50 Hz.

Nas redes existentes em que ainda não tenha sido feita a adaptação à tensão normal de distribuição poderá esta continuar a fazer-se à tensão de 110/190 V, ficando, porém, o distribuidor obrigado a proceder, no prazo de cinco anos, à adaptação dessas redes à referida tensão normal. O distribuidor fica também obrigado a fazer a adaptação dos receptores existentes, ou a sua substituição por outros adequados à tensão normal de distribuição, sem quaisquer encargos ou prejuízos para os consumidores, à medida que as diferentes zonas forem entrando em serviço a essa tensão.

2.ª

Tarifas

O distribuidor poderá cobrar mensalmente de cada consumidor uma taxa fixa, calculada em função da potência pedida, cujo valor é fixado na tabela seguinte:

Taxa fixa mensal

Calibre do contador — Amperes	Contadores monofásicos — Tarifas		
	Simples	Dupla	Tripla
Até 20	4\$50	19\$00	27\$00
De 30	5\$50	20\$00	28\$00

Calibre do contador — Amperes	Contadores trifásicos — Tarifas		
	Simples	Dupla	Tripla
Até 3 × 20	14\$00	29\$00	36\$00
De 3 × 30	17\$00	32\$00	39\$00
De 3 × 50	19\$00	34\$00	41\$00
De 3 × 75	21\$00	36\$00	43\$00
De 3 × 100	26\$00	42\$00	49\$00
De 3 × 200	60\$00	75\$00	82\$00

Para outros tipos de contadores não mencionados na tabela anterior a taxa fixa mensal será estabelecida por acordo entre o consumidor e o distribuidor, não podendo, contudo, exceder 1,25 por cento do custo do contador e seus acessórios.

Além desta taxa fixa, o distribuidor receberá mensalmente dos consumidores a importância correspondente ao seu consumo de energia eléctrica a preços não superiores aos a seguir indicados:

I

Tarifa geral de iluminação e outros usos

Aplicável, com contador de tarifa simples, para iluminação e outros usos, em todos os casos que não caibam designadamente em qualquer das tarifas restantes:

	Cada kWh
1.º escalão	2\$40
2.º escalão	1\$50
3.º escalão	\$60

Para efeitos da aplicação desta tarifa, os consumidores por ela abrangidos serão classificados em grupos, conforme a área total dos pavimentos ocupados. Esta área será medida de acordo com o que preceituam os regulamentos de segurança em vigor.

O número de kilowatts-hora dos escalões aplicáveis a cada consumidor, para efeitos de tarifação da energia consumida durante um mês, é fixado no quadro seguinte:

Área em metros quadrados	1.º escalão (2\$40)	2.º escalão (1\$50)	3.º escalão (\$60)
Até 50	30	200	O consumo excedente
De 50 a 100	50	300	
De 100 a 200	80	400	
De 200 a 400	120	500	
De 400 a 800	160	600	
Mais de 800	200	700	

Mínimo de consumo mensal:

Aos consumidores futuros, quando o calibre do contador for superior a 8 × 5 A, o distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo correspondente à utilização mensal de trinta horas da potência do contador, durante um período máximo de três anos, a contar da data da primeira ligação, salvo se a instalação for desmontada, ou suspender totalmente a sua laboração antes desse prazo.

Terminado este período, e em todos os outros casos, o mínimo de consumo será o correspondente à utilização mensal de quatro horas e trinta minutos da potência do contador, arredondado para o número inteiro de kilowatts-hora imediatamente superior, não podendo em caso algum ser inferior a 2 kWh.

II

Tarifa doméstica geral

Aplicável a casas particulares de habitação, com contador de tarifa simples, para iluminação e outros usos:

	Cada kWh
1.º escalão	2\$40
2.º escalão	1\$50
3.º escalão	\$55

Para efeitos da aplicação desta tarifa, os consumidores serão classificados em categorias, conforme o número de divisões das suas casas de residência. Para a determinação do número de divisões a considerar não serão contados vestíbulos ou pátios de entrada, quando não tenham outra aplicação, quartos de banho, retretes, compartimentos de área igual ou inferior a 4 m², corredores, despensas, celeiros, adegas ou outras dependências exclusivamente destinadas a arrecadação de produtos agrícolas; todas as outras divisões da habitação se contam, incluindo a cozinha.

O número de kilowatts-hora dos escalões aplicáveis a cada categoria, para efeitos de tarifação da energia consumida durante um mês, é fixado no quadro seguinte:

Tipos de casas Número de divisões	1.º escalão (2\$40)	2.º escalão (1\$50)	3.º escalão (\$55)
Até 3	7	10	O consumo excedente
De 4	8	12	
De 5	10	14	
De 6	12	16	
De 7	14	18	
De 8	16	20	
De 9 ou 10	19	23	
De 11 a 13	23	27	
De 14 a 16	32	36	
De 17 ou mais	40	44	

Quando, na habitação, o consumidor exerça permanentemente uma profissão liberal, pequenas actividades comerciais ou artesanato (escritórios, consultórios, ourives, fotógrafos, cabeleireiros, alfaiates, modistas, sapateiros e outras actividades similares), poderá optar pela aplicação da tarifa que resulta desta, aumentando de 50 por cento o volume dos escalões e arredondando o valor assim obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Esta opção deverá manter-se por período não inferior a um ano.

Mínimo de consumo mensal:

	kWh
Até 4 divisões	2
De 5 a 8 divisões	3
De 9 a 13 divisões	5
De 14 ou mais divisões	8

III

Tarifa doméstica especial

Aplicável, com contador de tarifa simples, a casas de habitação de consumidores pobres:

Cada kilowatt-hora — 1\$60.

Mínimo de consumo mensal — 2 kWh.

Esta tarifa só é aplicável aos consumidores que não possuam meios de fortuna, nem aufram, em virtude de exploração comercial, industrial ou agrícola, ou pelos salários próprios e de pessoas de família que com eles vivam, um total de vencimentos e rendimentos superior a 1000\$ mensais.

Os consumidores que pretenderem gozar dos benefícios desta tarifa deverão apresentar o respectivo pedido, em papel comum, ao distribuidor, cabendo a este o direito de proceder às averiguações que julgar necessárias para completa informação e apreciação do pedido.

O distribuidor somente poderá recusar-se a incluir nesta tarifa os consumidores que satisficam às condições exigidas se a energia eléctrica for destinada a outros fins que não sejam de natureza exclusivamente doméstica.

IV

Tarifa de iluminação de montras, fachadas e anúncios luminosos

Aplicável, com contador próprio de tarifa simples, para iluminação de fachadas e montras dando para a via pública e anúncios luminosos exteriores de qualquer tipo:

	Cada kWh
Os primeiros 20 kWh mensais	1\$20
Os 50 kWh seguintes	1\$00
Os restantes	\$80

Mínimo de consumo mensal — 10 kWh.

V

Tarifa de usos especiais

Aplicável, com contador próprio de tarifa tripla, em função da potência do contador, para aquecimento de água, cozinha, regularização da temperatura ambiente ou condicionamento de ar:

Consumo nocturno — das 23 às 8 horas: cada kilowatt-hora — \$45.

Consumo diurno — das 8 às 18 horas no semestre de Inverno (Outubro a Março) e das 8 às 19 horas no semestre de Verão (Abril a Setembro):

Para as primeiras duzentas e cinquenta horas de utilização anual da potência do contador: cada kilowatt-hora — \$80.

Para as horas restantes: cada kilowatt-hora — \$50.

Consumo de ponta — das 18 às 23 horas no semestre de Inverno e das 19 às 23 horas no semestre de Verão: cada kilowatt-hora — 1\$80.

Se o consumidor não desejar utilizar normalmente a energia nocturna, deverá usar-se um contador de tarifa dupla, considerando-se o consumo nocturno que eventualmente venha a haver como incorporado no consumo diurno.

Mínimo de consumo anual:

O distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo correspondente à utilização anual de trezentas horas da po-

tência do contador; os kilowatts-hora que, por força do mínimo de consumo, o consumidor tiver de pagar sem os ter consumido serão sempre considerados de consumo nocturno e facturados, portanto, a \$45.

VI

Tarifa de força motriz e outros usos industriais

Aplicável, com contador próprio de tarifa tripla, em função da potência do contador, para produção de força motriz e outras utilizações industriais, em fábricas, oficinas e instalações congêneres de funcionamento regular durante todo o ano:

Consumo nocturno — das 23 às 8 horas: cada kilowatt-hora — \$50.

Consumo diurno — das 8 às 18 horas no semestre de Inverno (Outubro a Março) e das 8 às 19 horas no semestre de Verão (Abril a Setembro); o preço de cada kilowatt-hora é dado pelo quadro seguinte:

Potência do contador — Kilowatts	Para as primeiras trinta horas de utilização mensal da potência do contador Cada kilowatt-hora	Para as sessenta horas seguintes Cada kilowatt-hora	Para as horas restantes Cada kilowatt-hora
Até 3	1\$35	\$95	\$67
De 3 a 6	1\$30	\$91	\$64
De 6 a 12	1\$25	\$87	\$61
Acima de 12	1\$20	\$83	\$58

Consumo de ponta — das 18 às 23 horas no semestre de Inverno e das 19 às 23 horas no semestre de Verão: cada kilowatt-hora — 1\$80.

Em instalações de funcionamento periódico ou temporário, tais como lagares, é aplicável a mesma tarifa, mas os escalões relativos ao consumo diurno poderão ser fixados em função da utilização anual da potência do contador, do modo seguinte:

- 1.º escalão: as primeiras trezentas horas de utilização;
- 2.º escalão: as seiscentas horas seguintes;
- 3.º escalão: o consumo excedente.

Se o consumidor não desejar utilizar normalmente a energia nocturna, deverá usar-se um contador de tarifa dupla, considerando-se o consumo nocturno que eventualmente venha a haver como incorporado no consumo diurno.

Se o consumidor declarar não querer utilizar a energia de ponta, poderá usar-se um contador de tarifa simples, facturando-se então todo o consumo pela tarifa diurna, mas o distribuidor não é obrigado, em caso algum, a concordar com esta simplificação.

Se o consumidor tiver energia de produção própria ou de outra origem externa e utilizar a rede pública para reserva ou ponta, todos os preços desta tarifa serão aumentados de 30 por cento; o distribuidor não é, porém, obrigado a alimentar, nestas condições, consumidores de potência superior a 20 kW.

Mínimo de consumo:

Aos consumidores futuros, quando o calibre do contador for superior a 3 x 5 A, o distribuidor poderá exigir um mínimo de consumo correspondente à utilização mensal de trinta horas da potência do contador ou à utilização anual de trezentas horas da mesma potência (conforme a instalação for de funcionamento regular ou de funcionamento temporário), durante um período máximo de três anos, a contar da data da primeira ligação, salvo se a instalação for desmontada ou suspender totalmente a sua laboração antes desse prazo.

Terminado este período, e para todos os restantes consumidores, o mínimo de consumo será, respectivamente, conforme os casos, o correspondente à utilização mensal de dez horas da potência do contador ou o correspondente à utilização de cem horas da mesma potência por cada ano ou fracção.

Os kilowatts-hora que, por força do mínimo de consumo, o consumidor tiver de pagar sem os ter consumido serão sempre considerados de consumo nocturno.

Tanto no cálculo dos escalões como no dos mínimos de consumo ter-se-á sempre em conta o factor de potência de 0,75, de acordo com o disposto na condição 6.ª

VII

Tarifa de força motriz e outros usos agrícolas

Aplicável, com contador próprio de tarifa tripla, independentemente da sua potência, para produção de força motriz e outras utilizações inerentes à exploração em estabelecimentos e propriedades agrícolas.

Nos meses de Outubro a Março, o horário será o estabelecido para a tarifa vi; nos meses de Abril a Setembro considerar-se-á como consumo diurno toda a energia consumida no período compreendido entre as 8 e as 23 horas.

Consumo nocturno	Cada kWh \$50
Consumo diurno:	
Os primeiros 100 kWh mensais	1\$20
Os 400 kWh seguintes	\$90
Os restantes	\$55
Consumo de ponta	1\$80

Se o consumidor não desejar utilizar normalmente a energia nocturna, deverá usar-se um contador de tarifa dupla, considerando-se o consumo nocturno que eventualmente venha a haver como incorporado no consumo diurno.

Se o consumidor declarar não querer utilizar a energia de ponta, poderá usar-se um contador de tarifa simples, facturando-se então todo o consumo pela tarifa diurna, mas o distribuidor não é obrigado, em caso algum, a concordar com esta simplificação.

Se o consumidor tiver energia de produção própria ou de outra origem externa e utilizar a rede pública para reserva ou ponta, todos os preços desta tarifa serão aumentados de 30 por cento; o distribuidor não é, porém, obrigado a alimentar, nestas condições, consumidores de potência superior a 20 kW.

Mínimo de consumo anual:

O mínimo de consumo será sempre anual e obedecerá às correspondentes disposições estabelecidas para os consumidores periódicos ou temporários da tarifa vi, mas o seu valor será reduzido a metade, fixando-

se, portanto, em cento e cinquenta horas de utilização para os consumidores futuros cujos contadores sejam de calibre superior a 3 x 5 A e em cinquenta horas para os restantes, por cada ano ou fracção.

Os kilowatts-hora que, por força do mínimo de consumo, o consumidor tiver de pagar sem os ter consumido serão sempre considerados de consumo nocturno.

VIII

Tarifas para os serviços do Estado, dos corpos administrativos ou de utilidade pública

Os serviços do Estado e dos corpos administrativos e os serviços particulares de incêndios, previdência ou instrução declarados de utilidade pública pagarão a energia que consumirem nas seguintes condições:

Iluminação interior de edifícios e dependências e outros usos:

Tarifa i e respectivas condições, com 30 por cento de desconto nos dois primeiros escalões.

Usos especiais:

Tarifa v e respectivas condições, sem desconto.

Força motriz e outros usos industriais:

Tarifa vi e respectivas condições, sem desconto.

Força motriz e outros usos agrícolas:

Tarifa vii e respectivas condições, sem desconto.

A Câmara Municipal pagará aos seus Serviços Municipalizados a energia que consumir nas utilizações acima designadas, pelos preços e nas condições aplicáveis aos serviços atrás referidos.

Elevação de água:

A energia consumida na elevação de água para usos municipais ou para utilização das estações de caminho de ferro será tarifada nas seguintes condições:

	Cada kWh
Das 23 às 8 horas	\$50
Das 8 às 18 horas	1\$00
Das 18 às 23 horas	1\$80

Para efeitos de apreciação económica das condições de exploração, a energia consumida pelo distribuidor serão atribuídos os mesmos preços e condições aplicáveis à Câmara Municipal, devendo a energia consumida em elevação de água ser debitada à exploração de água e creditada à exploração de electricidade.

Instituições de assistência:

As instituições de assistência ou beneficência legalmente reconhecidas como tal, que não exerçam outra actividade, pagarão a energia que consumirem em iluminação interior de edifícios e dependências e outros usos pela tarifa i, com 50 por cento de desconto nos dois primeiros escalões.

IX

Tarifas para iluminação exterior

1) Iluminação das vias públicas:

A Câmara Municipal pagará aos seus Serviços Municipalizados a energia consumida em iluminação das vias públicas ao preço de \$60 cada kilowatt-hora.

2) Iluminação de parques ferroviários:

A energia consumida pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses na iluminação dos recintos contíguos aos edifícios das estações será medida com contador próprio e facturada ao preço de 1\$20 cada kilowatt-hora.

Mínimo de consumo:

O distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo mensal correspondente à utilização de trinta horas da potência do contador.

3) Iluminações festivas de carácter temporário:

A energia consumida em recintos públicos, com excepção da utilizada em estabelecimentos comerciais por ocasião de festas, feiras, romarias, etc., será paga ao preço de 1\$20 cada kilowatt-hora.

4) Iluminação exterior de edifícios públicos e de monumentos:

A energia consumida na iluminação exterior de edifícios públicos ou de monumentos será medida com contador próprio, de tarifa simples, e facturada aos seguintes preços:

Para as primeiras dez horas de utilização mensal da potência do contador	1\$20
Para as vinte horas seguintes	1\$80
Para as horas restantes	\$80

Mínimo de consumo:

O distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo mensal correspondente à utilização de dez horas da potência do contador, ao preço do 1.º escalão.

5) Iluminação de recintos desportivos:

A energia consumida na iluminação de campos de jogos, riques de patinagem, piscinas e outros recintos da mesma natureza será medida com contador próprio, de tarifa simples, e facturada aos seguintes preços:

Para as primeiras dez horas de utilização mensal da potência do contador	2\$40
Para as vinte horas seguintes	1\$50
Para as horas restantes	\$60

Mínimo de consumo:

O distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo mensal correspondente à utilização de dez horas da potência do contador, ao preço do 1.º escalão.

X**Tarifas especiais****1) Tarifa para aviários:**

Aplicável, com contador próprio de tarifa simples, de calibre igual ou superior a 8x10 A, à energia consumida em iluminação, aquecimento e força motriz, em aviários:

Para as primeiras trinta horas de utilização mensal da potência do contador	1\$30
Para as sessenta horas seguintes	\$90
Para as horas restantes	\$65

Mínimo de consumo:

O distribuidor poderá exigir o pagamento de um mínimo de consumo anual correspondente à utilização de cento e cinquenta

horas da potência do contador, ao preço do 1.º escalão.

Para os aviários anexos a instalações de consumidores abrangidos pelas tarifas I, II ou VII, às quais correspondam contadores monofásicos até 10 A ou trifásicos de 3x5 A, a energia consumida nesses aviários será facturada em conjunto com a que corresponde ao restante consumo, pela tarifa aplicável.

8.ª**Revisão de tarifas**

As tarifas fixadas na condição anterior foram estabelecidas tomando como base o preço de aquisição de energia eléctrica e deverão ser revistas quando se verificar uma variação sensível no poder de compra da moeda corrente ou no preço de aquisição da energia.

As referidas tarifas ficam ainda sujeitas a revisão pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28 128, de 30 de Outubro de 1937, segundo os ensinamentos que a experiência fornecer, de forma a torná-las tão eficientes e equitativas quanto possível.

4.ª**Pagamento da energia consumida**

O pagamento da energia consumida será sempre feito até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que o consumo disser respeito.

Do dia 11 ao dia 25, as dívidas estão sujeitas a juros de mora.

A falta de pagamento da energia fornecida, bem como dos mínimos de consumo obrigatórios, a partir do referido dia 25, dá ao distribuidor o direito de interromper o fornecimento aos consumidores em dívida; estes consumidores só poderão obter nova ligação depois de terem liquidado todo o seu débito.

As leituras dos contadores serão feitas mensalmente, em dias mais ou menos certos, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser inferior a vinte e seis dias, nem superior a trinta e quatro. Contudo, no período de férias do pessoal do serviço de leitura, que em cada ano será oportunamente anunciado pelo distribuidor, o referido intervalo poderá ser duplicado.

Se, na época habitual da leitura e em um dos três dias consecutivos, não for possível a leitura do contador, por ausência ou culpa do consumidor, e por esse motivo se acumularem as leituras de mais de um mês, será paga pelo preço do 1.º escalão da tarifa aplicável uma quantidade de energia igual à soma dos primeiros escalões dos meses a que se refere a leitura, procedendo-se de forma análoga para os escalões intermédios e facturando-se o restante consumo ao preço do último escalão.

Nesta hipótese, porém, serão sempre levados em conta os mínimos de consumo pagos pelo consumidor referentes aos meses em que não houve leitura.

5.ª**Contagem da energia**

Os contadores empregados na medição da energia eléctrica serão fornecidos, instalados e conservados pelo distribuidor e serão dos tipos aprovados oficialmente e devidamente aferidos.

Os encargos de contagem ficam inteiramente a cargo do distribuidor, que apenas poderá receber dos consumidores pela instalação de cada contador as quantias fixadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29 782, de 27 de Julho de 1939; os consumidores

que beneficiarem da tarifa III terão, porém, o desconto de 50 por cento na taxa de ligação do contador.

O distribuidor obriga-se a adquirir os contadores actualmente instalados com menos de quinze anos de serviço se os respectivos proprietários os quiserem vender, pagando-os pelos preços correntes dos contadores de igual marca e tipo, com a dedução de $\frac{1}{15}$ por cada ano completo decorrido a partir da data em que foram colocados. Os consumidores que se recusarem a deixar colocar o contador do distribuidor, quer hajam ou não vendido o que era propriedade sua, ficam sujeitos a que o distribuidor lhes interrompa o fornecimento de energia.

6.ª**Potência dos contadores**

Os contadores poderão ser monofásicos até ao calibre de 15 A. Até à potência correspondente a este calibre só poderão usar-se contadores trifásicos quando o consumidor desejar instalar receptores trifásicos.

A potência dos contadores é calculada para um factor de potência igual a 0,75 no caso das tarifas VI e VII e igual a 1 no caso das restantes.

Nas casas de habitação, o contador a montar em cada instalação terá, normalmente, um calibre igual ao produto por 0,6 da corrente absorvida por todos os receptores do consumidor. Se este valor não coincidir com um calibre normal, tomar-se-á o imediatamente superior.

Para força motriz ou outros consumos, a potência do contador será igual à soma das potências dos receptores em serviço simultâneo, entendendo-se como tal a soma das potências nominais dos receptores instalados, cujo funcionamento simultâneo seja possível, de acordo com as características da instalação do consumidor. Em caso de discordância entre o consumidor e o distribuidor acerca do calibre do contador a utilizar, resolverá a fiscalização técnica do Governo.

É obrigatória para os consumidores a declaração de todos os receptores e sua potência, assim como das alterações que ocorrerem após a ligação da respectiva instalação.

7.ª**Verificação dos contadores**

O distribuidor poderá, quando lhe convier, proceder à verificação dos contadores instalados na sua rede de distribuição, sem que, por este motivo, tenha o direito de receber qualquer taxa especial. A operação será feita de modo que não sejam quebrados os selos apostos pela fiscalização técnica do Governo.

O consumidor também tem o direito de pedir a verificação do seu contador, quer pelo distribuidor, quer por um dos agentes da fiscalização técnica do Governo, ficando as despesas a cargo do consumidor, se o contador estiver exacto ou se o defeito de exactidão lhe for favorável, e a cargo do distribuidor, quando o defeito de exactidão for em detrimento do consumidor.

Tanto o consumidor como o distribuidor têm o direito de ser indemnizados, conforme o caso e de acordo com as tarifas consignadas na condição 2.ª, quando forem excedidas as tolerâncias regulamentares.

8.ª**Obrigações de fornecer energia**

O distribuidor é obrigado a fornecer energia a qualquer interessado que a requirir, de harmonia com as presentes condições de venda e demais disposições legais aplicáveis.

O distribuidor poderá, contudo, recusar, com a necessária autorização da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, o fornecimento em baixa tensão, desde que a potência instalada seja superior a 20 kW trifásicos e as características da rede de distribuição o justifiquem.

O aumento da potência instalada e já alimentada em baixa tensão, sem consentimento do distribuidor, para um valor superior ao limite de fornecimento obrigatório em baixa tensão, confere igualmente ao distribuidor o direito de recusar, com as reservas anteriormente referidas, a continuação do fornecimento em baixa tensão.

Os consumidores alimentados em baixa tensão, com uma potência instalada superior a 20 kW trifásicos, ficam sujeitos ao pagamento da energia reactiva que consumirem.

Assim, se a energia for utilizada com o factor de potência médio mensal inferior a 0,75, o distribuidor poderá notificar, por escrito, o consumidor para que este tome as necessárias providências para o melhorar no prazo de seis meses; decorrido este período, quando se tornar a verificar um factor de potência médio inferior a 0,75, o valor da importância da factura mensal será corrigido pela aplicação dos seguintes multiplicadores:

Factor de potência:	Multiplicador
Igual ou superior a 0,75	1
Igual a 0,70	1,078
Igual a 0,65	1,123
Igual a 0,60	1,161
Igual a 0,55	1,248
Igual a 0,50	1,331
Igual a 0,45	1,428
Igual a 0,40	1,573

Para valores intermédios do factor de potência calcular-se-á o multiplicador por interpolação.

Sem prejuizo das disposições legais applicáveis, se, para satisfazer qualquer requisição de fornecimento, for indispensável construir novas linhas ou instalações, a obrigação de fornecimento só se mantém quando um ou mais interessados paguem ao distribuidor o custo, devidamente documentado, dos materiais empregados nessas linhas ou instalações aos preços correntes no mercado, acrescido de 25 por cento para as despesas de mão-de-obra.

No caso de dúvida sobre a necessidade de estabelecimento de novas instalações, poderá ser ouvida a fiscalização técnica do Governo, que decidirá, tendo em vista a economia da solução.

As linhas ou instalações estabelecidas nos termos desta condição ficam fazendo parte integrante da distribuição, precisamente nas mesmas condições de quaisquer outras anteriormente estabelecidas.

As referidas obras deverão ficar concluídas e prontas para o serviço num prazo não superior a dois meses, a contar da data da requisição, se o comprimento das linhas for inferior a 500 m, ou no prazo de quatro meses, se for superior. Estes prazos serão acrescidos do tempo indispensável para serem obtidas as respectivas licenças de estabelecimento, quando necessárias.

Sem prejuizo dos diferentes prazos estabelecidos, as requisições para o fornecimento de energia eléctrica serão atendidas pela ordem da sua inscrição num registo especial, que será patente a quem o exija quando a sua requisição não tenha sido satisfeita em devido tempo.

Fica expressamente esclarecido que o reforço de secção ou o estabelecimento de novos condutores em traçados já existentes

dentro das povoações não é considerado equivalente ao estabelecimento de novas linhas.

9.ª

Chegadas e ramais

Dentro das localidades servidas por redes de distribuição o fornecimento de energia será feito, normalmente, no prazo de vinte dias, a contar da data em que o interessado tenha satisfeito os encargos que lhe competirem, fixados de acordo com uma nota que o distribuidor deverá apresentar no prazo de quinze dias, após a requisição; se qualquer pedido obrigar o distribuidor a trabalhos suplementares na rede de distribuição, o primeiro dos prazos referidos será prolongado pelo tempo que for necessário para a execução dos trabalhos indispensáveis, sendo o novo prazo estabelecido pela fiscalização técnica do Governo no caso de desacordo.

As chegadas e ramais e respectivas portinholas serão exclusivamente instalados e conservados pelo distribuidor e farão parte da distribuição. Os requisitantes pagarão, porém, ao distribuidor o custo, devidamente documentado, dos materiais empregados na instalação, aos preços correntes no mercado, acrescido de 25 por cento para as despesas de mão-de-obra.

O reforço de chegadas ou de ramais motivado por aumento da potência dos receptores, para além da secção inicialmente estabelecida em conformidade com as disposições regulamentares ou com a potência requisitada, constituirá encargo dos consumidores.

Mediante proposta devidamente aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, poderá o distribuidor adoptar um certo número de chegadas-tipo, sendo debitado a cada consumidor o custo da chegada-tipo que lhe corresponder, independentemente do efectivo dispêndio de material que se verificar.

No caso de ligações à rede de edificios habitacionais, em zonas urbanas, previstos com instalações de aquecimento eléctrico, em que a potência global, calculada de acordo com os quadros adiante indicados, seja superior a 20 kW, os requisitantes suportarão um encargo equivalente ao estabelecimento de tantas portinholas e chegadas, ou ramais, com 30 m de extensão, quantas as unidades do número inteiro imediatamente superior ao quociente daquela potência global por 20 kW.

O distribuidor poderá, ainda, exigir que lhe seja facultado o local adequado ao estabelecimento de um futuro posto de transformação, desde que a fiscalização técnica do Governo o considere necessário.

A Câmara Municipal deverá manter o distribuidor permanentemente informado sobre os planos de urbanização em estudo, com vista a permitir a execução mais adequada, sob os aspectos técnico e económico, das redes a estabelecer.

Potências atribuíveis a iluminação e outras aplicações

Área total do pavimentos ocupados, medida exteriormente m ²	Potência atribuível W/m ²
Até 1000	20
Acima de 1000	15

Potências atribuíveis às aplicações abrangidas pela tarifa V

Volume do edificio, medido exteriormente m ³	Potência atribuível W/m ³
Até 1000	18
Acima de 1000	15

10.ª

Instalações particulares

O estabelecimento das instalações particulares, derivações, caixas de coluna e colunas montantes, bem como a sua conservação, competem aos interessados e obedecerão às disposições regulamentares em vigor, competindo ao distribuidor a respectiva fiscalização, nos termos da legislação vigente.

O distribuidor somente poderá interromper o fornecimento a qualquer consumidor nos casos previstos nestas condições de venda e nos regulamentos em vigor, devendo participar imediatamente o corte de corrente à fiscalização técnica do Governo, para serem tomadas as necessárias providências.

O distribuidor deverá, com o objectivo de facilitar e desenvolver o consumo, promover a montagem de instalações domésticas para as classes necessitadas em condições de preço favoráveis, sendo reembolsado das despesas feitas, em prestações mensais tão reduzidas quanto possível. Porém, aos consumidores que pretendam beneficiar desta regalia poderá ser exigido um fiador idóneo.

11.ª

Depósito de garantia

Os consumidores futuros serão obrigados, a pedido do distribuidor, a apresentar um fiador idóneo ou a fazer um depósito de garantia pelo consumo, podendo optar por qualquer das modalidades; no caso de depósito de garantia, este não poderá ser superior aos valores seguintes:

Para os consumidores que beneficiarem da tarifa III — 15\$.

Para os restantes consumidores:

Contadores monofásicos, por cada ampere do calibre do contador — 12\$.

Contadores trifásicos, por cada ampere de corrente trifásica do calibre do contador — 30\$.

Este depósito não vencerá juros e será reembolsado quando terminar o contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir.

Quando o depósito de garantia não for levantado dentro do prazo de três anos, contado a partir da cessação do fornecimento, será considerado como abandonado e reverterá a favor do distribuidor.

Ficam abrangidos nestas disposições os consumidores actuais que, em virtude de mudança de residência ou por qualquer outro motivo fundamentado, tenham de fazer novo contrato.

12.ª

Horário de fornecimento

O fornecimento de energia será permanente, podendo apenas ser interrompido aos domingos, em número não superior a vinte

e cinco por ano, durante um período de nove horas, compreendido entre as 5 e as 15 horas, se houver necessidade de executar trabalhos de conservação ou reparação das instalações.

13.ª

Disposições gerais

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, são aplicáveis à distribuição de energia eléctrica no concelho de Braga todas as cláusulas do caderno de encargos-tipo aprovado pelo Decreto n.º 15 861, de 16 de Agosto de 1928, que não colidam nem sejam substituídas pelas disposições das condições anteriores.

Todas as dúvidas de interpretação destas condições de venda e todos os litígios que se levantarem, em consequência da sua aplicação, entre o distribuidor e os consumidores serão obrigatoriamente submetidos à resolução da fiscalização técnica do Governo, cabendo recurso das suas decisões para o Secretário de Estado da Indústria.

Secretaria de Estado da Indústria, 8 de Outubro de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, Rogério da Conceição Serafim Martins. *4393

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes de 30 de Setembro findo:

Prorrogada até 30 de Setembro de 1975 a validade da concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

Regular de passageiros entre Oeiras e Parede-Estação, explorada pela Boa Viagem — Transportes, S. A. R. L., com sede em Lisboa, Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 1.ª, concelho e distrito de Lisboa, e que terminou em 30 de Setembro de 1970, conforme despacho de 9 de Agosto de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 216, de 13 de Setembro de 1965.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 14 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. (10 236

EDITAL

Eu, António Cardoso de Lacerda Leitão, engenheiro director dos Serviços de Exploração e Material, servindo de director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Empresa de Transportes Courense, L.ª, com sede em Paredes de Coura, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Ponte de Lima e Valença (fronteira), servindo Sabadão, Felgueiras, Labruja, Romarigães, S. Paio, S. Roque, Rubiães, S. Bento, S. Miguel, S. Bento da Lagoa, Arão e Valença.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na

Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. *4398

EDITAL

Eu, António Cardoso de Lacerda Leitão, engenheiro director dos Serviços de Exploração e Material, servindo de director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Empresa de Transportes Courense, L.ª, com sede em Paredes de Coura, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Covas e Sopo (ambas as localidades do concelho de Vila Nova de Cerveira).

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. *4399

EDITAL

Eu, António Cardoso de Lacerda Leitão, engenheiro director dos Serviços de Exploração e Material, servindo de director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Empresa de Transportes Courense, L.ª, com sede em Paredes de Coura, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Monção e Paredes de Coura, servindo Tropoziz, Lapela, Friestas, Verdoejo, Ganfei, Balagota, Gandra, Bogim, Vilar, S. Miguel, S. Bento, Linhares, Ferreira e Formariz, em substituição da que explora entre Gandra (igreja) e Valença do Minho.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. *4400

EDITAL

Eu, António Cardoso de Lacerda Leitão, engenheiro director dos Serviços de Exploração e Material, servindo de director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a firma António da Silva Cruz & Filhos, L.ª, com sede em Nogueira

da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Maia e Maia (circulação), servindo Vermoim (igreja), Frejufe, Sá, Nogueira, Rio, Agra e Catassol.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. *4401

EDITAL

Eu, António Cardoso de Lacerda Leitão, engenheiro director dos Serviços de Exploração e Material, servindo de director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que a Empresa de Transportes Courense, L.ª, com sede em Paredes de Coura, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Paredes de Coura e Viana do Castelo, servindo Amieira, Cunha, Agualonga, S. Roque, Codeseira, S. Martinho de Coura, Covas, Braçais, Vilar de Mouros, Argela, Venade, Caminha, Moledo, Vila Praia de Âncora, Gelfa, Afife, Carreço e Areosa, em substituição da que explora entre Caminha-Estação e Paredes de Coura.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 16 de Outubro de 1970. — Pelo Engenheiro Director-Geral, António Cardoso de Lacerda Leitão. *4402

Correios e Telecomunicações de Portugal

Direcção dos Serviços Administrativos

4.ª Repartição

EDITOS

Anuncia-se, em observância ao Decreto-Lei n.º 24 492, de 28 de Agosto de 1934, haverem Maria de Jesus Mendes e seu marido, Manuel dos Santos Cardoso, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido irmão e cunhado Francisco da Cruz Mendes, que era condutor de malas entre Portalegre e S. Julião.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele requerira, pela Direcção dos Serviços Administrativos, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção dos Serviços Administrativos, 18 de Setembro de 1970. — Pelo Director, o Chefe da Repartição do Contencioso, Luis Araújo. *4394

COFRE DE PREVIDENCIA DAS FORÇAS ARMADAS

EDITOS

Em conformidade com o disposto no artigo 29.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm editos por trinta dias, a contar da sua publicação no *Diário do Governo*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos falecidos subscritores abaixo indicados, as quais deverão apresentar no referido prazo, todos os documentos comprovativos dos seus direitos:

Coronel Luís Borges Júnior, n.º 101 881.
Tenente-coronel António Luís Caria Rodrigues, n.º 102 576.
Tenente-coronel Francisco Pinto do Amaral, n.º 103 012.
Capitão Joaquim Estêvão Rodrigues, n.º 103 099.
Tenente-coronel Eduardo Rodrigues de Carvalho, n.º 106 147.
Capitão João Freire Pestana de Barros, n.º 106 564.
Brigadeiro Eugénio Carlos Castro Nascimento, n.º 107 168.
Capitão-de-fragata António Bernardino Ferreira Monteiro, n.º 107 515.
Tenente Vicente Ferreira dos Santos, n.º 109 532.
Primeiro-sargento António dos Ramos, n.º 206 418.
Primeiro-sargento António de Almeida, n.º 209 581.
Primeiro-sargento Joaquim Pinto, n.º 210 660.
Segundo-sargento José Leitão, n.º 213 408.
Segundo-tenente Joaquim Oliveira Costa, n.º 213 946.
Segundo-sargento Manuel Assis Bastos Vieira, n.º 300 036.

Cofre de Previdência das Forças Armadas, 19 de Outubro de 1970. — O Vice-Presidente, *César Pais Soares*, coronel.

*4429

CORPORAÇÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE S. JOSÉ DE S. LÁZARO

2.ª PRAÇA

Faz-se público que pelo prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, está aberto concurso público para arrematação da obra de construção da nova igreja paróquial de S. Lázaro, em Braga, 1.ª fase (terraplenagens, fundações, estruturas, toscos e cobertura).

A abertura das propostas realizar-se-á no Centro Paroquial de S. Lázaro, junto da igreja actual, às 16 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado ou pelas 11 horas, se esse dia for um sábado.

Base de licitação, 4 780 613\$70.

Para ser admitido ao concurso é necessário apresentar documento comprovativo de ter feito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações, o depósito provisório de 118 266\$, mediante guia passada pelos próprios concorrentes, em qualquer dia útil, até às 10 horas do dia do concurso.

Tem ainda o concorrente de estar classificado como empreiteiro de obras públicas na 1.ª subcategoria da 1 categoria e na sub-

classe A da 2.ª classe estabelecidas pelo regulamento do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956.

O depósito definitivo será de 5 por cento da importância da adjudicação.

O programa de concurso e o projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante

as horas de expediente, na Direcção de Urbanização do Distrito de Braga e no Centro Paroquial de S. Lázaro.

Corporação Fabriqueira da Paróquia de S. José de S. Lázaro, 15 de Setembro de 1970. — O Presidente, *João Manuel de Barros*. 1434**

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

LOTARIA NACIONAL PORTUGUESA

Emitida segundo o Decreto n.º 12 790 e o Decreto-Lei n.º 43 399

Lista dos prémios da 25.ª extração ordinária de 1970, realizada em 10 de Julho (lotaria especial de Julho)

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
971	18 000\$00	28 499	18 000\$00
3 996	18 000\$00	28 812	18 000\$00
6 415	18 000\$00	31 428	18 000\$00
8 078	18 000\$00	31 445	18 000\$00
8 185	18 000\$00	31 984	18 000\$00
8 354	18 000\$00	32 933	18 000\$00
8 629	18 000\$00	33 792	360\$00
14 049	18 000\$00	33 792	18 000\$00
17 021	18 000\$00	35 145	18 000\$00
17 047	18 000\$00	37 666	18 000\$00
19 947	18 000\$00	38 913	18 000\$00
22 956	600\$00	38 913	360\$00
22 961	18 000\$00	39 500	18 000\$00
23 243	240 000\$00	40 764	18 000\$00
23 243	18 000\$00	43 520	18 000\$00
23 362	360\$00	43 580	18 000\$00
23 362	600\$00	44 516	480 000\$00
23 363	13 080\$00	45 259	600\$00
23 364	4 800 000\$00	45 259	18 000\$00
24 171	13 080\$00	45 695	18 000\$00
27 943	600\$00	49 827	18 000\$00
	18 000\$00		
	360\$00		

Os números não incluídos nesta relação cujas terminações sejam iguais às que abaixo se indicam têm os prémios seguintes:

16	600\$00	486	1 200\$00
60	600\$00	624	1 200\$00
82	600\$00	670	1 200\$00
002	1 200\$00	866	1 200\$00
010	1 200\$00	901	1 200\$00
065	1 200\$00	914	1 200\$00
131	1 200\$00	603	1 560\$00
251	1 200\$00	3 ter.	360\$00

Os números 22 901 a 23 000, 23 301 a 23 400, 44 501 a 44 600 têm o prémio de 600\$, por corresponderem às centenas, respectivamente, do 3.º, 1.º e 2.º prémios, com excepção dos números 22 961, 23 363, 44 516.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 10 de Julho de 1970. — O Provedor, *António Maria de Mendonça Lino Neto*. — O Chefe da Repartição da Lotaria, *António Branquinho de Amaral Pereira*. *3292

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

AVISO

Para os devidos efeitos se anuncia que no concurso de habilitação para provimento de lugares de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 78, de 3 de Abril último, cujas provas se realizaram em 6 de Outubro corrente, foram aprovados pelo respectivo júri os seguintes candidatos:

	Valores
Maria Fernanda Simões Oliveira	14
Licinia Farinha Vasques	13
Maria Luísa Martins Nunes	12
Maria Doroteia Bexiga da Costa	11
António José da Silva Marafuga	10

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 9 do corrente mês, deliberou contratar para as vagas existentes do referido cargo as candidatas Maria Fernanda Simões Oliveira e Licinia Farinha Vasques.

Paços do Concelho de Alcochete, 17 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *João Pereira Coutinho Leite da Cunha*. *4421

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

EDITAL

António Manuel Gonçalves Saldanha, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que no dia 9 de Novembro próximo, pelas 14 horas e 30 minutos, pe-

raute este corpo administrativo reunido, se procederá ao concurso público para adjudicação da empreitada da obra de construção do caminho municipal n.º 1455, entre a estrada nacional n.º 118 (quilómetro 76 962) e Frade de Baixo, 1.ª fase.

Base de licitação, 210 969\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário apresentar documento comprovativo de ter feito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações, o depósito provisório de 5259\$, mediante guia passada pelo próprio.

O depósito definitivo será de 5 por cento da importância da adjudicação.

O projecto, caderno de encargos e programa do concurso acham-se patentes na secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente e até ao último dia do concurso.

Paços do Concelho de Alpiarça, 17 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, António Manuel Gonçalves Saldanha.

*4415

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

AVISO

Concurso para arquitecto de 1.ª classe

Artur Alves Moreira, médico e presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 7 de Outubro corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de arquitecto de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento de 9400\$, vago pela exoneração do anterior titular.

O provimento é feito por contrato sucessivamente renovável, devendo os interessados apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do citado prazo, requerimento, escrito pelo próprio punho e com a assinatura, inutilizando um selo fiscal de 50\$, reconhecida por notário, contendo o nome completo, profissão, estado civil, filiação, naturalidade, residência, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade, e serviço do Arquivo de Identificação onde foi passado, e ainda a declaração a que se refere o § 1.º do artigo 460.º do Código Administrativo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 30/70, podendo, também, conter a especificação de quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo do citado Código.

A este concurso, que deverá ser tido como segundo, só podem ser admitidos candidatos que provem possuir o curso respectivo e a prestação do mínimo de seis anos de bom e efectivo serviço ao Estado, a corpos administrativos ou a empresas concessionárias de serviços públicos.

Paços do Concelho de Aveiro, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, Artur Alves Moreira.

*4410

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

AVISO

Concurso para engenheiro civil de 1.ª classe

Artur Alves Moreira, médico e presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de

7 de Outubro corrente, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe, cargo pertencente ao quadro dos serviços de urbanização e obras desta Câmara, a que corresponde o vencimento mensal de 9400\$.

O provimento é feito por contrato sucessivamente renovável, devendo os interessados apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do citado prazo, requerimento escrito pelo próprio punho com a assinatura reconhecida por notário, inutilizando uma estampilha fiscal da taxa de 50\$.

A este concurso, dado que não existem no quadro respectivo funcionários de 2.ª classe com mais de três anos de bom e efectivo serviço, poderão concorrer já os candidatos da citada classe deste mesmo quadro, independentemente do tempo de serviço prestado.

Este concurso deverá ser tido como segundo, dado o facto antes referido.

Paços do Concelho de Aveiro, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, Artur Alves Moreira.

*4411

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

AVISO

5.º concurso para arquitecto de 2.ª classe

Artur Alves Moreira, médico e presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 28 de Setembro findo, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de arquitecto de 2.ª classe, pertencente ao quadro dos serviços de urbanização e obras deste corpo administrativo, a que corresponde o vencimento mensal de 7800\$, vago pela promoção do anterior titular à categoria imediata.

Em virtude de terem ficado desertos os vários concursos abertos anteriormente, poderão ser admitidos os indivíduos que possuam o curso respectivo, independentemente de terem prestado serviço ao Estado, corpos administrativos ou a empresas concessionárias de serviços públicos.

O provimento é feito por contrato sucessivamente renovável, devendo os interessados apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do citado prazo, requerimento, escrito pelo próprio punho e com assinatura, inutilizando um selo fiscal de 50\$, reconhecida por notário, contendo o nome completo, profissão, estado civil, filiação, naturalidade, residência, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade, e serviço do Arquivo de Identificação onde foi passado, e ainda a declaração a que se refere o § 1.º do artigo 460.º do Código Administrativo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 30/70, podendo, também, conter a especificação de quaisquer circunstâncias que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo do citado Código.

Paços do Concelho de Aveiro, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, Artur Alves Moreira.

*4412

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que ao concurso para provimento de três lugares de agente técnico de engenharia de 1.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços especiais desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 156, de 7 de Julho de 1970, foram admitidos definitivamente os candidatos:

Mário Galaz de Abreu Pimenta.

Raul Henriques Ferreira Vidigal.

Mais se faz saber que por deliberação tomada pela Câmara em reunião de 9 de Outubro corrente foram nomeados os candidatos Mário Galaz de Abreu Pimenta e Raul Henriques Ferreira Vidigal para os referidos lugares.

Paços do Concelho de Cascais, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, António Mariano de Carvalho.

*4407

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

AVISO

Para os devidos efeitos se faz público que ao concurso para provimento de um lugar de engenheiro civil de 1.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços especiais desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 156, de 7 de Julho de 1970, foi admitido definitivamente o candidato:

José Joaquim de Jesus Oliveira.

Mais se faz saber que por deliberação tomada pela Câmara em reunião de 9 de Outubro corrente foi nomeado o único candidato, José Joaquim de Jesus Oliveira.

Paços do Concelho de Cascais, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, António Mariano de Carvalho.

*4408

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

AVISO

Para cumprimento do determinado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937, se anuncia que ao concurso para provimento de um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 169, de 22 de Julho de 1970, foram admitidos os seguintes candidatos:

Avelino Bernardes Matias.

Maria de Fátima Freitas Quaresma Preece.

Maria Luísa da Costa Ramos Preece.

Esta lista considera-se definitiva por ser desnecessária a publicação da lista provisória.

Mais se torna público que as provas práticas do mencionado concurso terão lugar no dia 28 de Novembro do ano em curso, pelas 14 horas, no edifício dos Paços do Concelho.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, Evaristo Cerveira de Moura.

*4419

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**EDITAL**

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova faz público que no dia 4 de Dezembro próximo, pelas 16 horas, no edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões, se procederá ao concurso público para adjudicação da obra do caminho municipal n.º 1180 (construção do lanço da estrada nacional n.º 342 a Casal da Azenha), 1.ª fase (terra-plenagens e obras de arte e acessórias entre os perfis 1 e 105, na extensão de 1860 m).

Base de licitação, 464 878\$.

Para ser admitido ao concurso é necessário apresentar documento comprovativo de ter feito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, suas filiais ou delegações, o depósito provisório de 11 622\$, mediante guia preenchida pelos próprios concorrentes, segundo o modelo que figura no processo do concurso.

As propostas, devidamente instruídas nos termos do respectivo programa de concurso, deverão ser enviadas em sobrescrito lacrado, pelo correio sob registo e com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, até à hora marcada para a realização do concurso.

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação.

O programa de concurso, caderno de encargos, mapas de trabalho e peças desenhadas, encontram-se patentes na secretaria desta Câmara Municipal e nos respectivos serviços da Direcção de Urbanização do Distrito de Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Paços do Concelho de Condeixa-a-Nova, 19 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *Evaristo Cerveira de Moura*. *4425

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Concurso documental para engenheiro civil de 3.ª classe**

Para os devidos efeitos e conhecimento do interessado se anuncia que no concurso para engenheiro civil de 3.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços especiais, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 83, de 9 de Abril último, foi excluído o único candidato.

Esta exclusão foi homologada por despacho da presidência de 14 do corrente mês.

Paços do Concelho de Lisboa, 16 de Outubro de 1970. — O Director dos Serviços Centrais e Culturais, *Henrique Martins Gomes*. *4416

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**AVISO**

Para os devidos efeitos se torna público que no concurso de habilitação para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 121, de 23 de Maio de 1970, cujas provas práticas se realizaram no dia 9 do mês em curso, foram atribuídas pelo respectivo júri as seguintes classificações às candidatas presentes:

Maria Fernanda da Conceição Dinis — 10 valores.

Maria Júlia dos Santos Ferrão — 7 valores (excluída).

Maria Lisete da Costa Carvalho — 13 valores.

Não compareceram a prestar provas as candidatas Ana Maria Pinto da Silva e Elisabete da Glória Gonçalves de Almeida.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 do corrente mês, deliberou, por escrutínio secreto, homologar as referidas classificações e contratar a concorrente Maria Lisete da Costa Carvalho para ocupar a vaga actualmente existente.

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *António Afonso Amaral*. *4417

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**AVISO****1.º concurso**

Para os devidos efeitos se anuncia que, nos termos do artigo 620.º do Código Administrativo e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 18 de Setembro findo, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato de um ano, facilmente renovável por iguais períodos, de um lugar de agente técnico de engenharia de 2.ª classe pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais desta Câmara Municipal, a preencher pela primeira vez.

O provimento do cargo, a que corresponde o vencimento mensal líquido de 5800\$, é feito mediante concurso documental, ao qual só poderão ser admitidos os indivíduos habilitados com o curso de agente técnico de engenharia civil e minas e provem possuir as condições prescritas no artigo 460.º do Código Administrativo.

Os candidatos deverão entregar na secretaria desta Câmara, dentro do referido prazo, requerimento, em papel selado, assinado sobre selo fiscal de 50\$, dirigido ao presidente deste corpo administrativo, escrito pelo próprio punho e com assinatura reconhecida por notário, no qual se indique o nome completo, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com indicação da rua, número de polícia e andar) e número e data do bilhete de identidade e respectivo serviço do Arquivo de Identificação.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, gerais ou especiais, exigidas para aquele efeito, sem prejuízo de poder ser exigida a quaisquer candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As condições de admissão terão de ser sempre comprovadas por documentos quando o candidato for chamado para o preenchimento do lugar.

Paços do Concelho de Ovar, 15 de Setembro de 1970. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Correia de Almeida*. *4414

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR**AVISO****2.º concurso**

Para os devidos efeitos se anuncia que, nos termos do artigo 632.º do Código Administrativo e de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 18 de Setembro findo, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de médico municipal do 2.º partido, com sede e residência obrigatória na freguesia de Válega, vago pela colocação no 1.º partido, por transferência, do anterior titular, Dr. Acácio de Oliveira Valente, a que corresponde a gratificação mensal de 2200\$.

A este concurso poderão concorrer os indivíduos que satisfaçam as condições do artigo 634.º do Código Administrativo, na sua actual redacção, os quais deverão entregar na secretaria desta Câmara, dentro do prazo referido, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente deste corpo administrativo, escrito pelo próprio, com a assinatura sobre selo fiscal de 50\$, devidamente reconhecida por notário, no qual se indicará o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade e residência (quando se tratar de cidades ou vilas importantes, indicar sempre a rua, o número de polícia e o andar) e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço do Arquivo de Identificação onde foi passado.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, gerais ou especiais, exigidas para aquele efeito, sem prejuízo de poder ser exigida a quaisquer candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As condições de admissão terão de ser sempre comprovadas por documentos quando o candidato for chamado para o preenchimento do lugar.

Paços do Concelho de Ovar, 15 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Correia de Almeida*. *4418

SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE PORTIMÃO**AVISO**

Concurso público para adjudicação da empreitada de fornecimento de cabos armados, de 15 kV, para a rede de sistema de neutro isolado.

Faz-se público que no dia 13 de Novembro próximo, pelas 11 horas, na sede dos Serviços Municipalizados de Portimão se procederá ao concurso público para adjudicação da empreitada em epígrafe.

A base de licitação é de 1 700 000\$ e o depósito provisório é de 42 500\$.

O programa de concurso, caderno de encargos e demais condições estão patentes, em Portimão, na secretaria dos Serviços Municipalizados, nas horas de expediente, e também em Lisboa, na sede do jornal *Boletim de Informações*, onde podem ser consultados.

Serviços Municipalizados de Portimão, 16 de Outubro de 1970. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Deodato Neto Cabos*. *4426

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**Venda de terrenos**

Faz-se público que no dia 9 de Novembro próximo futuro, pelas 15 horas, se procederá à venda, em hasta pública, na secretaria da Câmara Municipal, de doze lotes de terreno sitos na Avenida de Baltasar do Couto, desta vila, para edificações com três pisos destinados a habitação.

Área mínima dos talhões, 225 m².
Preço, 250\$ por metro quadrado.

As condições de venda encontram-se patentes na mesma secretaria.

Paços do Concelho de Vila do Conde, 15 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *José da Silva Ramos*. *4418

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Construção da estrada municipal n.º 573, da estrada nacional n.º 204 (Antas) à estrada nacional n.º 310 (Riba de Ave), 1.ª fase (terraplenagens e obras de arte ao perfil 82, na extensão de 2157 m).

Faz público que no dia 28 de Outubro de 1970, pelas 16 horas, na Câmara Municipal, perante a comissão para esse fim nomeada, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada em epígrafe, com a base de licitação de 615 613\$20.

Para ser admitido ao concurso é necessário:

Possuir o alvará de empreiteiro de obras públicas de IV ou V categoria ou 1.ª e 1.ª ou 4.ª subcategoria, respectivamente da IV e V categoria da 1.ª classe ou superior.

Fazer na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, suas filiais, agências ou delegações, ou ainda na tesouraria da Câmara Municipal, o depósito provisório de 15 391\$, mediante guia passada pelo próprio concorrente segundo minuta anexa ao programa de concurso, e à ordem da Câmara Municipal, em qualquer dia útil, durante as horas de expediente.

O depósito definitivo será de 5 por cento da importância da adjudicação.

A indicação exterior, a apor no sobreescrito que encerra a proposta de preço e restantes documentos, será a seguinte:

Proposta de preço para a execução da empreitada de construção da estrada municipal n.º 573, da estrada nacional n.º 204 (Antas) à estrada nacional n.º 310 (Riba de Ave), 1.ª fase (terraplenagens e obras de arte ao perfil 82, na extensão de 2157 m).

O programa de concurso, caderno de encargos e o projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Direcção de Urbanização deste distrito e nos serviços de obras desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, 6 de Outubro de 1970. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Garcia Dias da Costa*. *4420

& Diniz, Comércio e Indústria de Alimentação, S. A. R. L., com sede em Torres Novas, tendo sido fixado o prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação do anúncio no *Diário do Governo*, para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal da Comarca de Torres Novas, 14 de Outubro de 1970. — O Escrivão de Direito, *Nuno Ximenes Henriques*.

O Juiz de Direito, *António de Carvalho*. (10 128)

CONFECÇÕES KALLEN PORTUGUESA, L.ª

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 97 do livro n.º 597-B a fl. 3 do livro n.º 598-B de notas do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José de Abreu, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Confecções Kallen Portuguesa, L.ª, tem a sua sede e domicílio na freguesia de Triana, do concelho de Alenquer, no sítio denominado Casal do Cartaxo.

2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e o comércio de vestuário e qualquer outro ramo de comércio ou indústria com aquele relacionado, que seja permitido por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta-se a partir da data de hoje.

4.º

O ano comercial da sociedade corresponde ao ano civil.

5.º

O capital social é de 10 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: D. Berna Kallen, 1 880 000\$; Peter Wilhelm Kallen Senior, 1 128 000\$; Cornelius Kallen, 1 880 000\$; D. Anna Marie Werhahn, 1 410 000\$; D. Magda Kallen, 1 410 000\$; Peter Wilhelm Kallen Júnior, 564 000\$; D. Bernhard Kallen, 564 000\$; Hermann Josef Kallen, 564 000\$, e Dr. Duarte Manuel Silva da Costa Freitas, 600 000\$.

§ único. Da quota do sócio Duarte Costa Freitas, encontram-se apenas realizados 50 por cento, em dinheiro, devendo os restantes 50 por cento ser também realizados, em dinheiro, dentro do prazo de três anos, a contar desta data. Da quota da sócia D. Berna Kallen, encontram-se realizados 899 000\$, em dinheiro, e 981 000\$, em maquinismos; da quota do sócio Peter Wilhelm Kallen Senior, encontram-se realizados 531 400\$, em dinheiro, e 588 600\$, em maquinismos; da quota do sócio Cornelius Kallen, encontram-se realizados 899 000\$, em dinheiro, e 981 000\$, em maquinismos; da quota da sócia D. Anna Marie Werhahn, encontram-se realizados 674 250\$, em dinheiro, e 735 750\$, em maquinismos; da quota da sócia D. Magda Kallen, encontram-se realizados 674 250\$, em dinheiro, e 735 750\$, em maquinismos; da quota do sócio Peter Wilhelm Kallen Júnior, encontram-se realizados 269 700\$, em dinheiro, e 294 300\$, em maquinismos; da quota do sócio Bernhard Kallen, encontram-se realizados

269 700\$, em dinheiro, e 294 300\$, em maquinismos, e da quota do sócio Hermann Josef Kallen, encontram-se realizados 269 700\$, em dinheiro, e 294 300\$, em maquinismos.

6.º

1. A gerência é atribuída aos sócios Peter Wilhelm Kallen Senior, Cornelius Kallen e Peter Wilhelm Kallen Júnior; os gerentes poderão nomear procuradores com poderes gerais ou especiais para determinados casos.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. A prática de actos que não sejam os negócios normais da sociedade só pode ser feita mediante autorização prévia da assembleia geral.

7.º

1. A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente nos termos da lei e extraordinariamente sempre que sejam convocados, pelo menos, por sócios que representem 25 por cento do capital social, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalho da assembleia geral.

2. A ordem de trabalho deverá ser comunicada aos sócios por escrito com quinze dias de antecedência.

3. Os sócios poderão exprimir o seu voto por escrito ou por telegrama.

4. Fora dos casos previstos na lei em especial ou neste pacto, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

8.º

1. Os sócios poderão ceder as suas quotas, total ou parcialmente: a um ou mais dos seus descendentes; aos outros sócios; proporcionalmente à respectiva participação do capital social; se algum ou alguns dos outros sócios não quiserem aceitar a cessão, acresce a sua parte proporcionalmente à dos restantes.

2. Fica desde já autorizada a divisão das quotas sociais.

3. A cessão a estranhos à sociedade só pode ser feita mediante o consentimento desta por uma maioria de 90 por cento do capital social.

4. O sócio Costa Freitas só poderá ceder a sua quota passados cinco anos, a contar desta data; se pretender cedê-la total ou parcialmente aos seus descendentes, apenas um destes deverá representar todos os outros sócios na sociedade.

9.º

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou legatários e sob a mesma firma social.

10.º

1. Saído um sócio da sociedade e pretendendo a sociedade adquirir a sua quota, o valor da sua quota será estabelecido segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito. Não será tomado em conta na avaliação o valor da firma e do negócio como tal, assim como quaisquer marcas ou outras formas da propriedade industrial.

2. O pagamento do preço será feito em prestações anuais iguais, durante cinco anos, vencendo-se a primeira no prazo de doze meses depois da saída do sócio. As prestações em dívida vencerão o juro de 5 por cento.

3. O pagamento do valor da quota poderá ser feito antecipadamente pela sociedade; os pagamentos antecipados serão imputados nas prestações seguintes.

11.º

Se houver dúvidas sobre qualquer disposição destes estatutos ou houver lacunas ou alguma disposição cuja validade venha a ser posta em causa, terá então, para se preencher as lacunas ou interpretá-las, de se recorrer à vontade presumível das partes se houvessem previsto a lacuna ou a invalidade da cláusula.

12.º

Para todas as dúvidas ou litígios emergentes deste contrato, as partes comprometem-se a recorrer a um tribunal arbitral em termos que serão regulados em instrumento especial.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Outubro de 1970. — O Segundo-Ajudante, *João Varão Botelho*. (10 047)

LUSORTA — SOCIEDADE EXPORTADORA DE PRODUTOS HORTICOLAS, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1970, lavrada de fl. 96 a fl. 98 v.º do livro n.º 21-G de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Lavares Cadete, Antonius Johannes Goemans e Henry Mario Frank Hatherly constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Lusorta — Sociedade Exportadora de Produtos Horticolas, L.^{da}, fica com a sua sede e domicílio no lugar de Carrapateira, Herdade do Morgado da Aranha, freguesia e concelho de Aljezur, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de produtos agrícolas, pecuários e de floricultura, incluindo a importação e exportação de tais produtos, e ainda o exercício de qualquer outro comércio que venha a ser deliberado em assembleia geral.

3.º

O capital social é de 500 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: Antonius Johannes Goemans, 400 000\$, e Henry Mario Frank Hatherly, 100 000\$.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, depois de fixadas em assembleia geral as respectivas condições, no que respeita a prazo, forma de reembolso e taxa de juro.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de opção, e, se a sociedade não quiser usar desse direito, competirá ele aos sócios.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade esse desejo por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente, preço e condições da cessão, devendo a sociedade, no prazo de quinze dias, a contar da recepção daquela carta, comuni-

car pelo mesmo meio a deliberação que tomar quanto ao exercício do seu direito de opção.

§ 2.º Se a sociedade não quiser preferir na cessão da quota, deverá o sócio avisar os restantes sócios, pelo mesmo meio e com iguais indicações.

§ 3.º No prazo de quinze dias deverá o sócio que pretender usar do direito de opção informar o cedente, pelo mesmo meio, da sua intenção.

§ 4.º Se mais de um sócio pretender usar do direito de opção, será a quota dividida entre os pretendentes na proporção das suas quotas.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, Antonius Johannes Goemans ou Henry Mario Frank Hatherly, nos actos de expediente geral e assinatura de cheques. Todavia, nos casos que envolvam compromissos ou obrigações, tais como aquisições e alienações de património social, arrendamentos e outros contratos, bem como a intervenção em letras e compromissos bancários, será indispensável e obrigatória a intervenção conjunta dos sócios gerentes Antonius Johannes Goemans e Henry Mario Frank Hatherly.

§ 2.º Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar os seus poderes mesmo em pessoa estranha à sociedade, no todo ou em parte, mas, neste caso, a sociedade só ficará obrigada desde que a assinatura de um dos mandatários seja acompanhada com a de um dos outros sócios gerentes não mandantes.

§ 3.º É proibido aos gerentes, delegados ou procuradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou documentos a ela estranhos, nomeadamente letras de favor, fianças ou cauções.

7.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio.

§ 1.º Em caso de morte ou interdição de um sócio os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do falecido ou interdito, mas deverão indicar de entre eles um que a todos represente na sociedade.

§ 2.º É expressamente proibida a divisão de quotas, ressalvado, porém, o disposto no § 4.º do artigo 5.º

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

9.º

O ano social é o civil.

10.º

Os lucros apurados em cada balanço anual, líquidos de todas as despesas sociais e depois de deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas.

Certifico que fiz extrair neste cartório o presente extracto, que contém cinco folhas e vai conforme ao respectivo original

na parte extractada, nada havendo nele em contrário ou além do que neste se narra e transcreve.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Outubro de 1970. — A Ajudante, *Maria Luísa Galviesu Andrade*. (10 087)

ADMINISTRAL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura lavrada no 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, em 14 de Outubro corrente, de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro de escrituras diversas n.º 459-B, foi constituída entre Vasco Manuel Ramos Rasteiro, Adolfo Inácio Rodrigues Gomes e Otilio Guedes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual ficou a ser regida pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação Administral — Sociedade de Construções de Imóveis e Administração de Propriedades, L.^{da}, fica com a sua sede em Loures e domicílio na Rua da República, 60, salas A e D.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é o exercício da actividade de construção de imóveis e administração de propriedades ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que acordem explorar e não seja proibido por lei.

4.º

O capital social é de 50 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: 25 000\$, do sócio Vasco Manuel Ramos Rasteiro; 12 500\$, do sócio Adolfo Inácio Rodrigues Gomes, e 12 500\$, do sócio Otilio Guedes.

§ único. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando ela deles necessite, com ou sem juros, conforme for resolvido entre eles.

5.º

A cessão de quotas entre sócios fica dependente do prévio consentimento da sociedade e a estranhos do consentimento não só da sociedade mas também dos restantes sócios.

6.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração, como vier a deliberar-se.

§ 1.º A sociedade fica válidamente obrigada com a assinatura de dois sócios, mas em actos de mero expediente é suficiente apenas a assinatura de um deles.

§ 2.º Os gerentes podem delegar em terceira pessoa os seus poderes, mediante mandato em forma legal, devendo, no entanto, haver prévio consentimento dos restantes sócios, dado no próprio mandato.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes usarem a denominação social em fianças, abonações e letras de favor e em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão con-

vocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Dissolve-se a sociedade nos casos legais, e em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente junto da sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

9.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme com o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Outubro de 1970. — A Ajudante, *Maria da Graça Pedrosa*. (10 088)

SARAIVAS & BATISTA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Águeda, em 2 de Outubro corrente, de fl. 87 a fl. 88 v.º do meu livro de notas para escrituras diversas n.º 62-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre José Ferreira Saraiva, Almiro Gomes Baptista e Fernando Saraiva Ferreira, todos casados, residentes no lugar e freguesia de Macinhata do Vouga, do concelho de Águeda, sociedade que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade, com início hoje, durará por tempo indeterminado, terá a sede no lugar e freguesia de Macinhata do Vouga, do concelho de Águeda, onde será o seu principal estabelecimento, e girará sob a firma Saraivas & Batista, L.ª

2.º

O seu objecto é o exercício de indústria de serração, carpintaria e moagem, podendo vir a ser explorado outro ramo de indústria, se assim for deliberado.

3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 800 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com direito à remuneração que for fixada em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, pelo que qualquer deles pode assinar os documentos de mero expediente; mas para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

5.º

O sócio que queira ceder a sua quota a um estranho comunicará à sociedade, por escrito, a identidade do cessionário e os termos da cessão, para que esta possa, nos trinta dias imediatos, deliberar se exerce ou não o direito de preferência que lhe é atribuído.

Se a sociedade deliberar não usar daquele direito, pode qualquer dos sócios, individualmente, exercer o direito de preferência, uma vez que comunique o seu propósito ao cedente dentro daquele prazo.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de um sócio, cabe aos respectivos herdeiros ou representantes decidir se se mantêm na sociedade ou se se apartam desta, recebendo quanto em balanço especial se apurar pertencer-lhes, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias para tomar tal resolução, e, mantendo-se na sociedade indicarão dentro do mesmo prazo um deles que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Mais certifico que na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

Está conforme.

Cartório Notarial de Águeda, 15 de Outubro de 1970. — O Notário, *Jaime de Almeida Correia de Sousa*. (10 095)

FERREIRA & LUZ, L.ª

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 1970, lavrada de fl. 1 a fl. 2 do livro de escrituras diversas n.º 54 do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, foi constituída entre Emílio dos Santos Ferreira e António Pedro da Luz, ambos com residência habitual nesta vila, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira & Luz, L.ª, tem a sua sede nesta vila, na Avenida do Ministro Duarte Pacheco, lote D, rés-do-chão, esquerdo, onde é o seu estabelecimento comercial, e duração indeterminada, com início na presente data.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração do comércio de indústria hoteleira e similares, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio de livre exercício em que os sócios acordem.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 50 000\$, em dinheiro, integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor subscritas por eles sócios.

ARTIGO 4.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura, com a firma social, dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer deles em assuntos de mero expediente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo livremente permitida a cessão, total ou parcial, entre os sócios.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou representantes, representados por um deles enquanto a respectiva quota se achar indivisa, sendo, pois, livremente permitida a divisão da quota do sócio falecido ou interdito entre os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, 3 de Outubro de 1970. — O Ajudante, *Manuel Clemente*. (10 105)

PEREIRA, ALMEIDA & SANTOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 5 do mês corrente, lavrada de fl. 15 a fl. 19 v.º do livro n.º 53-A de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Pereira, Almeida & Santos, L.ª, com sede em Lisboa, António dos Santos Moura e Américo Dias Candan, resolveram substituir integralmente o pacto da aludida sociedade pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Pereira, Almeida & Santos, L.ª, e a ter a sua sede em Lisboa, na Rua do Dr. Alexandre Braga, 1-B, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de carnes e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

3.º

O capital social é de 30 000\$, encontra-se integralmente realizado nos diversos valores do activo constantes da escrita e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: António dos Santos Moura, 29 900\$, e Américo Dias Candan, 100\$.

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ único. O sócio António dos Santos Moura fica desde já autorizado a ceder a sua quota, por uma ou mais vezes, a quem entender.

5.º

A gerência, dispensada de caução, fica exclusivamente a cargo do gerente António dos Santos Moura, ao qual são conferidos os mais amplos poderes, incluindo os de, por si só, alienar os bens sociais, designadamente qualquer estabelecimento pertencente à sociedade.

§ único. O gerente António dos Santos Moura poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em quem entender, por meio de mandato em forma legal.

6.º

A sociedade, no caso de falecimento ou interdição do sócio Américo Dias Candan, poderá amortizar a respectiva quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente dos fundos de reserva e dos lucros de exercício.

§ único. A amortização considera-se efectuada com o depósito da respectiva importância à ordem dos interessados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

7.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e também pela simples vontade do sócio António dos Santos Moura, o qual em todos os casos será o único liquidatário.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Setembro de 1970. — O Ajudante, *João da Silva*. (10 102)

PROA, TENDEIRO E MAIA, L.ª DA

Certifico, narrativamente, que, no Cartório Notarial de Almeirim, a cargo do notário licenciado Germano Alberto de Oliveira Fraga, e no livro de notas para escrituras diversas n.º 338-B, de fl. 56 v.º a fl. 59, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, outorgada em 7 de Outubro de 1970, por: 1.º Virgílio Martins Proa, casado; 2.º Francisco Amorim Calisto Tendeiro, casado, e 3.º Francisco Marques Maia, casado, todos residentes no lugar e freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim;

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Proa, Tendeiro e Maia, L.ª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no lugar e freguesia de Benfica do Ribatejo, deste concelho, na Rua do 1.º de Dezembro, 46, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de construção civil ou qualquer outra actividade que resolvam explorar e que seja legal.

3.º

O capital social é de 150 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e dividido em três quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for estabelecido em assembleia geral, mas para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura de dois deles, indistintamente, excepto para assuntos de mero expediente, em que basta a assinatura de um só.

5.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras de favor ou outros estranhos aos negócios sociais.

6.º

É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a estranhos só será permitida com o consentimento da sociedade, que terá, neste caso, sempre o direito de preferência.

7.º

As assembleias gerais, caso a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de oito dias, pelo menos.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Almeirim, 15 de Outubro de 1970. — O Notário, *Germano Alberto de Oliveira Fraga*. (10 107)

ADUBALINA — IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES, L.ª DA

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro corrente, exarada de fl. 37 v.º a fl. 39 do livro n.º 25-I das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Adubalina — Importações e Exportações, L.ª, fica com a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Gustavo de Matos Sequeira, 37, 2.º, direito, provisoriamente, tem início hoje e durará por prazo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a exportação de produtos marinhos, agrícolas, pecuários e outros (comércio geral), podendo também dedicar-se à importação e exportação de vários produtos, ou qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social é de 300 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas, uma de 200 000\$, do sócio Álvaro José dos Santos, e outra de 100 000\$, da sócia Maria Odete dos Santos.

4.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica a cargo de ambos os sócios, sendo necessária para obrigar a sociedade a assinatura de um gerente.

§ 1.º Os sócios podem, de mútuo acordo, delegar os seus poderes de gerência na sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, terão direito de opção a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar.

6.º

É permitida a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

7.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não prescreva formalidades e prazos especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notaria de Lisboa, 12 de Outubro de 1970. — O Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. (10 101)

SOCIEDADE AGRÍCOLA DE S. VENÂNCIO, L.ª DA

Entre D. Maria Benedita Oriol Pena Cordes Cabedo, natural da freguesia de S. Mamede, de Lisboa, solteira, maior, com residência habitual na Quinta de S. Venâncio, freguesia e concelho de Leiria, Joaquim José Ferreira Martins, natural da freguesia e concelho de Almeirim, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Maria Teresa Trindade Oliveira Ferreira Martins, com residência habitual na vila e sede do concelho de Alcobaca, João Tomás Ferreira, natural da freguesia de Oliveirainha, concelho de Aveiro, casado sob

o regime da separação de bens com D. Lurdes Moraes Ferreira Barros, com residência habitual na vila e sede do concelho de Alcobaca, José Branco Calisto, natural da freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Alice Guerra da Silva Branco Calisto, com residência habitual na vila e sede do concelho de Alcobaca, e Francisco Miguel Lacerda de Figueiredo, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, casado sob o regime da comunhão geral de bens com D. Fernanda Manuela de Carvalho Henriques Fernandes de Figueiredo, com residência habitual em Leiria, é constituída uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob o seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta o nome de Sociedade Agrícola de S. Venâncio, L.ª, tem a sua sede e principal estabelecimento na Quinta de S. Venâncio, freguesia, concelho e distrito de Leiria, contando-se a sua actividade a partir de hoje e por tempo indeterminado.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e silvícola de um prédio denominado «Quinta de S. Venâncio», inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Leiria sob os artigos 666, 955 e 1299 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 18 177, a fl. 177 do livro n.º B-60, pertencente à sócia D. Maria Benedita — e que esta vai seguidamente dar de arrendamento à sociedade aqui constituída —, e de outros prédios que a sociedade venha a adquirir ou a tomar de arrendamento, e ainda a transformação e a venda dos produtos resultantes da exploração, comprometendo-se os sócios a prestar trabalho directo. Hoje, artigo rústico n.º 101.

3.º

O capital social é de 210 000\$, formado por quatro quotas de 40 000\$, pertencendo cada uma aos sócios Joaquim José Ferreira Martins, João Tomás Ferreira, José Branco Calisto e Francisco Miguel Lacerda de Figueiredo, e outra, de 50 000\$, à sócia D. Maria Benedita Oriol Pena Cordes Cabedo, e encontra-se realizado, em dinheiro, quanto a 50 por cento, devendo o restante ser realizado, também em dinheiro, pelos sócios no prazo de dois anos, a contar de hoje.

4.º

A gerência será constituída por três sócios eleitos por períodos de três anos pela assembleia geral, sendo um dos gerentes obrigatoriamente a sócia D. Maria Benedita.

§ único. Para o 1.º triénio ficam desde já nomeados gerentes os sócios D. Maria Benedita Oriol Pena Cordes Cabedo, Joaquim José Ferreira Martins e Francisco Miguel Lacerda de Figueiredo.

5.º

A sociedade é representada em juízo ou fora dele pelos seus gerentes, sendo necessária a assinatura de dois deles para a obrigar em todos os actos e contratos, salvo os actos de mero expediente e no endosso de cheques ou vales de correio para depósito nas contas bancárias da sociedade, em que basta a assinatura de um só gerente.

§ único. A gerência, sob a aprovação da maioria da assembleia geral, compreende os mais amplos poderes, designadamente os de adquirir bens imóveis ou móveis e alienar veículos automóveis, tomar imóveis de

arrendamento, qualquer que seja o prazo e a renda, fazer edificações e obras de transformação, contrair empréstimos a particulares ou bancários ou em quaisquer organismos que prestem assistência financeira à lavoura, e aceitar letras.

6.º

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças ou em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando aquele que infringir esta disposição obrigado a indemnizar a sociedade por todos os prejuízos que lhe causar.

7.º

Qualquer dos gerentes da sociedade poderá fazer-se substituir por mandatário, em quem delegará os necessários poderes, mediante mandato em forma legal, apenas em casos fortuitos ou de força maior.

8.º

Os lucros anuais serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, deduzidas previamente as seguintes percentagens:

- a) 5 por cento para o fundo de reserva legal;
- b) 20 por cento para o fundo especial destinado ao melhoramento das instalações e equipamento da sociedade;
- c) A percentagem que for destinada em assembleia geral para outros fundos que esta delibere criar.

9.º

A saída do sócio ou a cessão da sua quota só se poderá verificar depois de passados cinco anos após a constituição da sociedade.

§ 1.º A amortização da quota do sócio que sai será realizada pelo valor do balanço da gerência anterior.

§ 2.º A amortização poderá ser feita fracionalmente, nos termos em que deliberar a assembleia geral, mas nunca em prazo superior a três anos.

§ 3.º A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência na cessão da quota a estranhos, devendo o sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos avisar disso a sociedade, nos termos da lei, indicando o preço da cessão e o nome e residência do comprador. Recebido o aviso, presume-se que a sociedade ou os sócios renunciam ao direito de preferência se nenhuma resposta lhe for dada dentro do prazo de trinta dias.

§ 4.º A sociedade ou qualquer sócio que usar o direito de preferência referido no parágrafo anterior poderá amortizar a quota nos termos do § 2.º

10.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja objecto de penhora ou providência cautelar, efectuando-se a amortização pelo valor da mesma, reportada à data da intervenção judicial.

11.º

Falecendo ou sendo interdito ou inabilitado algum sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, os quais, sendo vários, ficam obrigados a nomear um só que a todos represente, no prazo de trinta dias.

12.º

As assembleias gerais para que a lei não estabeleça prazo especial de convocação serão convocadas por carta registada, expe-

dida com a antecedência mínima de quinze dias.

Não existe matriculada na Repartição do Comércio qualquer sociedade com denominação igual ou semelhante à adoptada, conforme certidão ali passada em 15 de Maio do corrente ano.

Esta sociedade foi enquadrada na agricultura de grupo, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 49 184, de 11 de Agosto de 1969, pelo que, nos termos do artigo 1.º, se lhe aplicam as regalias e isenções das cooperativas agrícolas.

Leiria, 24 de Julho de 1970. — *Maria Benedita Oriol Pena Cordes Cabedo — Joaquim José Ferreira Martins — João Tomaz Ferreira — José Branco Calisto — Francisco Miguel Lacerda de Figueiredo.*

Reconheço as cinco assinaturas supra, de Maria Benedita Oriol Pena Cordes Cabedo, Joaquim José Ferreira Martins, João Tomás Ferreira, José Branco Calisto e Francisco Miguel Lacerda de Figueiredo, todas feitas pelos próprios perante mim, e certifico que eles são os sócios fundadores da Sociedade Agrícola de S. Venâncio, L.ª, sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e estabelecimento na Quinta de S. Venâncio, freguesia e concelho de Leiria, pessoas cuja identidade verifiquei, bem como a qualidade indicada pelo meu conhecimento pessoal.

Secretaria Notarial de Leiria, 1.º Cartório, 24 de Julho de 1970. — O Notário, *João Cactano Nunes Guerreiro.*

Certifico que o presente extracto, extraído do documento que me foi apresentado, vai conforme o original, que restitui ao apresentante depois de ser por mim rubricado, no qual tem aposto três selos brancos em relevo desta Secretaria.

Secretaria Notarial de Leiria, 22 de Setembro de 1970. — O Ajudante, *José Maria das Neves.* (10 123)

CROCO — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, e exarada de fl. 70 v.º a fl. 72 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 168-A, António Gouveia João e João Baptista Pires constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Croco — Sociedade de Representações, L.ª, vai ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, freguesia da Pena, na Rua de Gomes Freire, 9, 2.º, direito, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de artigos de brinde, quinquilharias, artefactos de pele, malhas e confecções e ainda o de representação em geral, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo desde que, para tal, não seja necessária autorização especial.

3.º

O capital social é de 100 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada sócio.

4.º

É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, dispensados de prestar caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. Para obrigar válidamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

6.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem quiserem, sócio ou não, e da mesma forma a sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos seus gerentes, do desempenho em seu nome e por sua conta de algum ou alguns ramos do seu comércio ou indústria.

7.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

É certidão de teor parcial que fiz extrair do original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário a esta transcrição, e vai conforme, o que certifico.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Agosto de 1970. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata.* (10 108)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGENTES DE TRÁFEGO DE MERCADORIAS NOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES, S. C. A. R. L.

Certifico que no dia 8 do mês corrente, de fl. 71 v.º a fl. 85 v.º do livro n.º 1215-B das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado António Augusto Guedes Monterroso, foi lavrada uma escritura de constituição de uma sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada sob a denominação de Sociedade Cooperativa de Produção dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões, S. C. A. R. L., com sede provisória na Rua Nova da Alfândega, 71, 1.º, direito, da cidade do Porto, com o capital variável do mínimo de 140 000\$ e máximo individual de 10 000\$.

O seu objecto é:

- a) Proceder a todos os serviços de tráfego nos portos do Douro e Leixões;
- b) Estabelecer sucursais ou delegações onde julgar conveniente para uma melhor expansão dos seus serviços;
- c) Esses serviços, a partir do momento da outorga da presente escritura, poderão ser exercidos pela sociedade, quer nos casos livres, quer nas zonas francas criadas ou a criar;
- d) Adquirir o equipamento ou instrumentos de trabalho necessários à execução dos serviços da cooperativa;
- e) Praticar qualquer outra actividade para a qual reúna qualidades inerentes aos serviços de tráfego.

As condições essenciais para a admissão de sócios são as seguintes:

Podem ser sócios os indivíduos ou firmas que além dos sócios fundadores exerçam ou venham a exercer a função de agentes de tráfego de mercadorias nos portos do Douro e Leixões e que se encontrem inscritos no respectivo grémio ou dele sejam contribuintes.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Setembro de 1970. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. (10 094)

GOMES & FIGUEIREDO, L.ª

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 78 v.º a fl. 80 v.º do livro n.º 53-A de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Gomes & Figueiredo, L.ª, com sede em Lisboa, Artur de Figueiredo Rocha e Dalmiro Gonzalez Sanchez, alteraram parcialmente o respectivo pacto, substituindo o artigo 5.º pelo seguinte:

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, fica exclusivamente a cargo do sócio Artur de Figueiredo Rocha, o qual por si só poderá obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Outubro de 1970. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. (10 115)

SOCIEDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA DA QUINTA DOS LOMBOS, S. A. R. L.

Almargem do Bispo
CONVOCATÓRIA

Convoca-se a assembleia geral da Sociedade Agrícola e Pecuária da Quinta dos Lombos, S. A. R. L., para o dia 25 de Novembro de 1970, a fim de deliberar sobre o aumento de capital desta Sociedade, de 1 250 000\$ para 2 000 000\$.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fortunato Barros Leite*. (10 271)

SONERO — SOCIEDADE NACIONAL DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA, L.ª

Avenida de João Crisóstomo, 79, 3.º, direito — Lisboa

CONVOCAÇÃO

Ex. mos Srs. — Para efeitos do artigo 14.º do pacto social, comunica-se a todos os Srs. Associados que a próxima assembleia geral extraordinária da Sonero — Sociedade Nacional de Exploração Rodoviária, L.ª, terá lugar no dia 3 de Dezembro de 1970, pela 16 horas, na Estrada da Torre (ao Lumiar), no Edifício Castanheira, em Lisboa, para tratar dos assuntos que constam da seguinte

Ordem do dia

1) Na redacção do corpo do artigo 3.º do pacto social, que diz:

O seu objecto é o de coordenar a execução efectuada pelos concessionários seus associados do transporte de grupos de passageiros nacionais não

turistas nem excursionistas entre quaisquer localidades e a fronteira, quer em regime de aluguer, quer no de carreiras que para o efeito os associados venham a obter, e, bem assim, exercer remuneradamente a administração da exploração de todos os aspectos desses transportes que estejam contidos na capacidade legal dos referidos associados e sejam legalmente transmissíveis à Sonero.

propõe-se a supressão da palavra «quer» a seguir à palavra fronteira e de toda a frase «quer no de carreiras regulares que para o efeito os associados venham a obter».

Na redacção do primeiro período do § 4.º do mesmo artigo 3.º, onde se diz: «do tipo referido no corpo desta cláusula», passa a dizer-se: «do tipo interno», é suprimida a frase «que não sejam pertença de qualquer dos concessionários», as palavras «por virem» passam a ser «que venham» e as palavras «transmissíveis à» passam a ser «executáveis pela».

Na redacção do segundo período do mesmo § 4.º do mesmo artigo 3.º as palavras «desse outro tipo» são suprimidas.

Justificação. — A redacção primitiva contém apenas frases e referências aos concessionários-empresas, frases e referências essas que não tendo interesse real para os objectivos dos serviços encarados pela Sonero têm contribuído para criar receios e hesitação em algumas empresas quanto à sua adesão.

II) No § 3.º do artigo 22.º, por ter havido gralha na publicação, onde se lê: «quotas», deve ler-se: «frotas».

III) Admissão de novos associados:

Auto Viação Espinho, L.ª
Camilo & Filhos, L.ª
Castelo & Caçorino, L.ª
Empresa de Transportes Gouveense, L.ª

Outros cujos processos de admissão e documentação estejam completados.

Elevar o capital social, em consequência da admissão de novos associados.

IV) Autorizar a gerência a reunir numa única publicação do *Diário do Governo* o pacto social da Sonero, que se encontra disperso por várias publicações.

V) Resolver sobre assuntos avulsos que sejam admitidos pela assembleia geral.

Lisboa, 23 de Outubro de 1970. — Pela Gerência, *João da Fonseca Soares*. (10 310)

BELO HORIZONTE

SOCIEDADE ALGARVIA DE CONSTRUÇÕES, L.ª

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 37.º da Lei de 11 de Abril de 1901, convoco a assembleia geral extraordinária da Sociedade Algarvia de Construções Belo Horizonte, L.ª, para o próximo dia 12 de Novembro, pelas 17 horas, na Rua do Alecrim, 75, 2.º, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas relativas a 1967, 1968 e 1969;
- 2.º Alteração do pacto social.

Lisboa, 22 de Outubro de 1970. — O Sócio Gerente, por procuração de Algarvimo, A. G., *Sebastião de Lorena*. (10 317)

COMPANHIA PORTUGUESA DE ELECTRICIDADE — CPE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital { Autorizado . . . 7 500 000 000\$
Realizado . . . 5 700 000 000\$

Sede: Rua de Sá da Bandeira, 567 — Porto

Estabelecimento central: Avenida do Infante Santo, 43, 1.º — Lisboa

Sorteio de obrigações

No dia 3 do próximo mês de Novembro, pelas 15 horas, proceder-se-á, na sede desta Companhia, ao sorteio de 5080 obrigações do valor nominal de 1000\$ cada uma, da extinta Hidroeléctrica do Zêzere.

As obrigações que forem objeto de sorteio serão reembolsadas, pelo seu valor nominal, a partir do dia 1 do próximo mês de Dezembro.

Porto, 19 de Outubro de 1970. — Pelo Conselho de Gerência, *José de Oliveira Campos*. (10 273)

TECNOMONTE — ESTUDO E TRATAMENTO DE ÁGUAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária
CONVOCAÇÃO

É convocada a assembleia geral extraordinária da Tecnomonte — Estudo e Tratamento de Águas e Instalações Industriais, S. A. R. L., a reunir-se no próximo dia 20 de Novembro, pelas 15 horas, na sua sede social, na Rua da Sociedade Farmacêutica, 20, 3.º, sala D, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Exoneração dos actuais membros dos corpos gerentes e eleição dos novos membros da administração, conselho fiscal e assembleia geral;
- 2.º Mudança da sede social.

Lisboa, 10 de Outubro de 1970. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *René Georges Maugin*. (10 299)

HOTELCAR — INVESTIMENTOS HOTELEIROS E TRANSPORTES TURÍSTICOS, S. A. R. L.

Assembleia geral extraordinária
CONVOCATÓRIA

De acordo com o artigo 12.º dos estatutos e a pedido do conselho de administração, convoco a assembleia geral para se reunir, em sessão extraordinária, na sede da sociedade, pelas 18 horas do dia 17 de Novembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e votação de uma proposta de aumento do capital social de 6 000 000\$ para 12 000 000\$.

Lisboa, 13 de Outubro de 1970. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Armindo Monteiro Soares Coutinho de Lencastre*. (10 300)

LEILÃO DE PENHORES

No dia 4 de Dezembro próximo, das 15 às 19 e das 21 às 24 horas, far-se-á leilão dos penhores em atraso de mais de três meses de juros na Sociedade de Penhores A Lealdade, L.ª, Rua de S. Sebastião da Pedreira, 169, 1.º, Lisboa.

Sociedade de Penhores A Lealdade, L.ª, o Gerente, *Manuel Almeida Seabra*. (10 302)